

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE,  
DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 690, DE 2007**

Acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para considerar abusiva a cláusula contratual que obrigue o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou do boleto bancário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 51. ....

.....

XVII – obriguem o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou do boleto bancário.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.